

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2021 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério do Turismo/Instituto Brasileiro de Museus

## PORTARIA IBRAM Nº 215, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispor sobre a instituição da plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 e no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO os arts. 5º a 9º do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 01415.006991/2016-09, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição da plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São princípios da plataforma Museusbr:

I - utilização de software livre;

II - colaboração;

III - descentralização;

IV - uso de dados abertos; e

V - transparência.

Art. 3º A plataforma Museusbr terá como finalidade disponibilizar, por meio eletrônico, informações atualizadas sobre os museus brasileiros, em toda sua diversidade, para a produção de conhecimentos sobre o setor de museus no Brasil.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º Integram a plataforma Museusbr informações provenientes:

I - do Cadastro Nacional de Museus;

II - do Registro de Museus;

III - do Formulário de Visitação Anual.

Parágrafo único. Poderão integrar a plataforma Museusbr outros instrumentos da Política Nacional de Museus existentes ou que venham a ser implementados pelo IBRAM.

##### Seção II

##### Da Operação

Art. 5º A plataforma Museusbr será operada pelo IBRAM, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informações Museais - CGSIM, e compartilhada com sistemas públicos estaduais, municipais ou distrital de museus e, na sua ausência, por outros órgãos ou entidades públicas responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao setor de museus, para a coleta de informações, a confecção de cartografias, para o fornecimento de informações e para a produção de conhecimento sobre os museus do Brasil.

Parágrafo único. O compartilhamento da operação e administração da plataforma Museusbr de que trata o caput, estará condicionado ao estabelecimento de pactuação formal entre o IBRAM e os Sistemas de Museus ou outros órgãos públicos ou entidades estaduais, municipais ou distrital, para realização das ações relativas aos instrumentos dela integrantes.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 06, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

**PEDRO MACHADO MASTROBUONO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.